



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 280629/20
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO
INTERESSADO: ANGELO CESAR SASTRE SANTOS, ANNA JULIA GUIMARAES, CLAUDEMIR DA SILVA LUSVARDI, CRISTIANO LOPES, DONIZETE SPECATO, GERALDO GOMES, GRAZIELA APARECIDA RIPOLI FRANCO, MARCONDES ARAUJO DA COSTA, MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO, PRISCILA DE PAULA ROSA DIMAS
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 127/24 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Município de Munhoz de Mello. CAGE e MPC pelo registro. Recomendações à origem. Pelo Registro.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, efetuada pelo Município de Munhoz de Mello, para preencher vagas em cargos públicos do quadro permanente do município, mediante Concurso regulamentado pelo Edital n.º 4/2018.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução n.º 15136/23-CAGE (peça 15), sugeriu o registro das contratações, contudo, apontou a seguinte recomendação:

“a) Em futuros certames sejam enviadas comunicações relativas à convocação também por meios alternativos à publicação no diário oficial (e-mail, telefonema, correios etc.), possibilitando a plena ciência dos convocados e a aferição do recebimento da convocação dos candidatos.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 942/23-4PC (peça 18), acompanhando o posicionamento da unidade técnica, pelo registro das admissões com recomendação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a CAGE e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e recomendações ao gestor.

Face ao exposto, acompanho as manifestações da CAGE e do MPC e, **VOTO** pelo **REGISTRO** dos atos de admissões em apreço, com a expedição de **recomendação** à origem, para que em futuros certames sejam enviadas comunicações relativas à convocação também por meios alternativos à publicação no diário oficial (e-mail, telefonema, correios etc.), possibilitando a plena ciência dos convocados e a aferição do recebimento da convocação dos candidatos.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Protocolo** para arquivamento do feito².

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

² Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** dos atos de admissões em apreço, com a expedição de **recomendação** à origem, para que em futuros certames sejam enviadas comunicações relativas à convocação também por meios alternativos à publicação no diário oficial (e-mail, telefonema, correios etc.), possibilitando a plena ciência dos convocados e a aferição do recebimento da convocação dos candidatos; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e demais providências necessárias. Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno³, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Protocolo** para arquivamento do feito⁴.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 1 de fevereiro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁴ Regimento Interno. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;